



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 22/10/2019

DANIEL ELIAS DA SILVA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Emenda à Lei Orgânica nº 46

“Modifica a Lei Orgânica Municipal de Muniz Freire/ES e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - organizar os serviços administrativos da Câmara com a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções e a fixação da respectiva remuneração;
- IV - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- V - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica.

Art. 2º - O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os parágrafos aqui não constantes:

Art. 25 - Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, bem como nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - resolver questão de ordem;
- V - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos de sua competência;
- VI - promulgar a lei com sanção tácita e a não promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto;
- VII - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VIII - autorizar as despesas da Câmara;
- IX - manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- X - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

XI - efetuar, obedecido o Art. 26A, a devolução de saldo de caixa à Prefeitura Municipal;

XII - efetuar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal:

I - ultrapassar o limite de gasto de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

II - ultrapassar o limite de gasto de sete por cento, incluído o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 3º - O Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a contar com a seguinte redação:

Art. 45 - Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de até dois dias úteis após o veto, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

§ 6º - A forma e procedimentos complementares referentes ao presente artigo são os constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 22 de outubro de 2019.


GEZELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

(EMENDA Nº 046 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

EDIMAR PEREIRA CHAVES

VICE-PRESIDENTE

EDSON LIBAINO

SECRETÁRIO